



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

LEI Nº.25/98
(De 14 de maio de 1.998)

“Autoriza a Prefeitura do Município de Planalto-SP, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido”.

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I.- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II.- Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Coordenadoria de Articulação e Planejamento Regional o Convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como às cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III.- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º.- Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a obras de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do perímetro urbano do Município de Planalto-SP.

ARTIGO 3º.- Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido Convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Prefeitura Municipal de Planalto

ESTADO DE SÃO PAULO
ADM. 1997 a 2000

ARTIGO 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-SP, 14 de maio de 1.998.

**DR. OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL**

